

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**R E L A T O R**

PROC. N.º : 0067343-91.2012.8.19.0000 - ÓRGÃO ESPECIAL  
REQTE. : EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO - 1 : ANTONIO PERES ALVES  
INTERESSADO - 2 : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AÇÃO : INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
RELATOR : DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

**A C Ó R D Ã O**

*E M E N T A: Uniformização de  
Jurisprudência. Direito Processual Civil. Incidente suscitado por  
Câmara Cível em julgamento de Recurso Instrumental manejado  
em virtude de R. Julgado a quo rejeitando exceção de pré-  
executividade.*

*I - Requerente vislumbrando a  
existência de divergência jurisprudencial no tocante a  
legitimidade da Fazenda Estadual para propositura de executivo  
fiscal lastreado em multa imposta pelo Tribunal de Contas  
Estadual.*

*II - Jurisprudência padronizada  
resultando na confiança da sociedade, quanto aos seus direitos,  
bem como no estrito conhecimento sobre a exegese das normas  
formais, diminuindo, portanto, as provocações do Poder  
Judiciário, na medida em que já se conhece, em abstrato, a  
possibilidade, ou não, de obtenção da tutela jurisdicional  
pretendida.*

*III - Pressupostos específicos do  
Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Alta relevância  
da matéria de direito arguida. Entendimento predominante na  
jurisprudência deste Colendo Sodalício, em consonância com o  
posicionamento pacificado pelo E. Superior Tribunal de Justiça.*

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*IV - Natureza da multa aplicada pela Corte de Contas. Distinção entre imposição de débito, decorrente do poder sancionador, por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária e, as penalidades objetivando o ressarcimento ao erário, com evidente caráter de recomposição do dano.*

*V - Incidente acolhido, com a Aprovação de Verbete Sumular a respeito, nos seguintes termos: "Nas hipóteses em que as multas impostas pelo Tribunal de Contas possuem a natureza jurídica de imputação de débito por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária, decorrente de seu Poder Sancionador, a legitimidade para cobrar os créditos é da Fazenda que mantém o referido Órgão, enquanto as sanções objetivando o ressarcimento ao erário são de competência do ente público cujo patrimônio foi atingido."*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000, em que é Requerente a **EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

**A C Ó R D A M** os Desembargadores que integram o ÓRGÃO ESPECIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por **maioria de votos**, em ACOLHER A PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do Voto do Relator, determinando sua inclusão na Súmula da Jurisprudência Predominante deste Tribunal, nos termos do art. 121, parágrafo único, do Regimento Interno, **vencido** o Emte. Des. Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz **que rejeitava o incidente**, restando julgado da seguinte forma:

*"Nas hipóteses em que as multas impostas pelo Tribunal de Contas possuem a natureza jurídica de imputação de débito por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária, decorrente de seu Poder Sancionador, a legitimidade para cobrar os créditos é da Fazenda que mantém o referido Órgão, enquanto as sanções objetivando o ressarcimento ao erário são de competência do ente público cujo patrimônio foi atingido."*

DECIDEM, assim, pelo seguinte.



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

**EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
**DESTE COLENDO SODALÍCIO** suscita Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do artigo 476 e seguintes do Código de Processo Civil e do artigo 119 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0067343-91.2012.8.19.0000, sob a Relatoria do Emte. Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, interposto em virtude de R. Decisão rejeitando exceção de pré-executividade, apresentada em Execução Fiscal deflagrada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Antonio Peres Alves, lastreada em certidão da dívida ativa emitida a partir de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, objetivando o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Fazenda Estadual.

O R. Julgado de Primeira Instância, trasladado por cópia, às fls. 52/57, julgou improcedente o pedido deduzido na exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento do feito executivo, aplicando a Granítica Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, o Primeiro Interessado manejou Recurso Instrumental n.º 0067343-91.2012.8.19.0000, sob a Relatoria do Emte. Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, reiterando suas alegações no concernente a ilegitimidade ativa do Estado do Rio de Janeiro para deduzir a pretensão executiva, eis que não é o titular do crédito, vislumbrando o Egrégio Órgão Julgador Fracionário a existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria, motivo pelo qual suscita o incidente, haja vista a necessidade de dirimir a controvérsia, na forma do V. Aresto de fls. 76/80, restando assim ementado, *in verbis*:

*INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA Execução de multa imposta pelo Tribunal de Contas estadual a servidor municipal. Ação deflagrada pelo Estado. Parte legítima para o ajuizamento da execução fiscal. Questão controvertida no âmbito deste Tribunal. Submissão das teses jurídicas divergentes ao Egrégio Órgão Especial. (0067343-91.2012.8.19.0000 - 1ª Ementa - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. CARLOS EDUARDO PASSOS - Julgamento: 23/01/2013 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).*

Manifestação da Douta Procuradoria de Justiça às fls. 87/94, opinando pelo conhecimento do presente incidente de Uniformização de Jurisprudência, pacificando-se a controvérsia jurídica, propondo a seguinte redação para o Verbete Sumular a ser adotado por Colendo Sodalício, com o seguinte teor:



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*“Em se tratando de sanções pecuniárias aplicadas pelo TCE em desfavor de agentes públicos municipais, a legitimidade ad causam para deflagrar a competente ação de execução fiscal é do Estado do Rio de Janeiro, e não do município em cuja estrutura se insira o servidor apenado, de modo a se conferir plena efetividade aos postulados e normas que regem a atuação da Corte de Contas e aos princípios reitores da Administração Pública.”*

É o **RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTA-SE E**

**DECIDE - SE**

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do artigo 476 e seguintes da Lei de Ritos Cíveis, bem como do artigo 119 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, suscitado pela **EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESTE COLENO SODALÍCIO**, vislumbrando a existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria concernente a legitimidade ativa da Fazenda Estadual para deduzir a pretensão executiva, eis que não é o titular do crédito, pois baseada em certidão da dívida ativa emitida a partir de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, objetivando, assim, dirimir a controvérsia.

*Ab initio*, impende destacar a definição de Jurisprudência adotada pelo Eminentíssimo Doutrinador Carlos Maximiliano, em sua obra “*Hermenêutica e Aplicação do Direito*”, 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, página 69, considerando-a como a construção jurídica que “*preenche as lacunas, com o auxílio da analogia e dos princípios gerais. É um verdadeiro suplemento de legislação, enquanto serve para a integrar nos limites estabelecidos; instrumento importantíssimo e autorizado da Hermenêutica, traduz o modo de entender e de aplicar os textos em determinada época e lugar; constitui assim uma espécie de uso legislativo, base de Direito Consuetudinário, portanto. O sistema jurídico desenvolve-se externamente por meio da lei, e internamente pela secreção de novas regras, produto da exegese judicial das disposições em vigor.*”

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

De fato, a jurisprudência padronizada resulta na confiança da sociedade, quanto aos seus direitos, bem como no estrito conhecimento sobre a exegese das normas formais, diminuindo, portanto, as provocações do Poder Judiciário, na medida em que já se conhece, em abstrato, a possibilidade, ou não, de obtenção da tutela jurisdicional pretendida.

Assim, a existência de pacífico entendimento jurisprudencial acerca da matéria litigiosa constitui um sólido embasamento à decisão do Juiz Monocrático, pois o precedente materializado é resultado de exauriente atividade jurisdicional, inclusive, em alguns casos, com a manifestação dos Colegios Tribunais Superiores, servindo de referência segura, portanto, a todos os julgadores de casos análogos sem, contudo, afastar o livre convencimento do Magistrado, que efetivamente deverá decidir a melhor aplicação da lei ao caso *sub judice*, dando perfeita solução a *vexata quaestio*...

O incidente de Uniformização de Jurisprudência apresenta como pressupostos específicos para o seu conhecimento, estar em curso o julgamento de recurso e que, para o deslinde da questão de direito controvertida e relevante, seja necessária a solução de divergência jurisprudencial comprovada entre os Órgãos Fracionários do Tribunal.

Neste sentido, impende enfatizar a alta relevância da matéria de direito arguida no presente incidente de uniformização, precipuamente, em virtude da existência de inúmeros feitos executivos, versando sobre créditos da natureza em debate, *in casu*.

Noutro giro, após consulta ao banco de dados da jurisprudência deste Colendo Sodalício, **constata-se uma predominância do posicionamento no sentido de** considerar a legitimidade ativa *ad causam* da Fazenda Estadual para deflagrar a Execução Fiscal, com base em certidão da dívida ativa emitida a partir de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que possua a natureza de imposição de débito, decorrente do poder sancionador e, não, de ressarcimento ao Erário, quando a legitimidade será reconhecida ao Ente Público cujo patrimônio foi atingido, pois evidente o caráter de recomposição do dano suportado, **havendo alguns poucos Arestos divergentes, mas que, de alguma forma, importam em risco à isonomia e à segurança jurídica, motivo pelo qual se conhece do presente incidente.**

O C. Órgão Suscitante transcreve os seguintes Julgados como representativos da divergência, reconhecendo, os dois primeiros, a ilegitimidade do Estado para a propositura do feito executivo e, por outro lado, os demais admitem sua legitimidade, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE  
ACOLHIMENTO.



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*IMPROVIMENTO AO RECURSO COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. I O art. 535 do CPC possibilita o acolhimento dos embargos de declaração quando houver no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o tribunal; II - Embora o Tribunal de Contas do Estado tenha competência para aplicação da multa, ele, ou a pessoa jurídica a que está vinculado, não é o titular do respectivo crédito, pois este pertence ao ente federativo que sofreu o dano da conduta lesiva e, ao mesmo tempo, tem competência para promover a arrecadação das receitas que lhes são devidas; III - Dispõe o parágrafo único do art. 538, do Código de Processo Civil, que "quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. (.)". Evidente se tratar de recurso protelatório, impondo-se a aplicação da multa; IV - Erro no julgamento não se corrige pelos angustos limites dos embargos de declaração porque, conforme acentuou o eminente Ministro CASTRO FILHO, "os embargos de declaração são recurso de índole particular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando, portanto, em regra, a corrigir uma decisão que a parte supõe errada"; V - Improvimento ao recurso, aplicando-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. (0001768-96.2009.8.19.0015 - APELAÇÃO - 3ª Ementa - DES. ADEMIR PIMENTEL - Julgamento: 01/09/2010 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL).*

*Agravo Interno. Apelação. Execução fiscal. Multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado a ex-prefeito do município de Cantagalo, em virtude da prática de ato lesivo ao erário municipal. Sentença que declarou a ilegitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro. Preliminar de nulidade da decisão por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal que não prospera ante a bem delineada fundamentação. A Constituição Estadual confere atribuição ao Tribunal de Contas do Estado para controlar, mas não para executar os créditos advindos das infrações administrativas constatadas e não poderia ser de outra forma, frente à autonomia outorgada pela Constituição Federal a todos os entes federativos. Assim, em se tratando de multa imposta ao administrador público, cuja atividade tenha causado prejuízo ao erário municipal, compete ao Município lesado ajuizar a execução fiscal da sanção pecuniária aplicada por ser ele o titular do crédito e não o Estado. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. A decisão monocrática enfrentou todas as questões ventiladas na apelação.*



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*Inexistência de argumento novo. Negado provimento ao recurso.* (0000462-58.2010.8.19.0015 - APELAÇÃO - 2ª Ementa - DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA – Julg.: 19/01/2011 - QUARTA CÂMARA CÍVEL).

*Execução Fiscal promovida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão de multa aplicada pelo Tribunal de Contas Estadual a agente público Municipal. Sentença que extinguiu o feito por ilegitimidade ativa do Estado, considerando ter sido o Município o ente lesado e, portanto, o legitimado para a execução da quantia. Apelo do Estado. A legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do Ente Público que mantém a referida Corte, portanto, o Estado possui legitimidade para a cobrança da multa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, e deste Tribunal. Sentença que se anula para que o feito prossiga. Questão amplamente debatida nas Câmaras Cíveis, o que autoriza exame e decisão pela Relatoria, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC, porquanto DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a sentença vergastada, e determinar o prosseguimento do feito.* (0001371-25.2009.8.19.0019 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 10/10/2012 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL).

**DIREITO ADMINISTRATIVO.**  
**EXECUTIVO FISCAL DE MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO GESTOR MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO IRREGULAR DE CONTAS. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. ILEGITIMIDADE DO ENTE MUNICIPAL. JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO EG. STJ ATRIBUINDO LEGITIMIDADE AO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM O ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA PROMOVER A COBRANÇA DO CRÉDITO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. ANULAÇÃO DA R. SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, "EX OFFICIO", SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, IV E VI DO CPC.** (0015132-25.2010.8.19.0008 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA - Julgamento: 05/09/2012 - NONA CÂMARA CÍVEL).



**Desta forma, colacionam-se os V. Acórdãos dos Órgãos Julgadores Fracionários deste Colendo Sodalício, reconhecendo a legitimidade do Estado do Rio de Janeiro para propor a Execução Fiscal lastreada em certidão da dívida ativa, emitida a partir de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, in litteris:**

**TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO. NATUREZA SANCIONATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA. ENTE PÚBLICO A QUE SE VINCULA O ÓRGÃO SANCIONADOR. PRECEDENTES DO E. STJ. DECISÃO QUE SE REFORMA. 1. O STJ, ao conferir nova interpretação ao julgado do STF sobre a matéria (RE 223.037), modificou seu entendimento, passando a analisar a natureza jurídica da pena para definição do ente federativo legitimado para a sua cobrança. 2. Se a pena imposta caracterizar ressarcimento ao Erário municipal, em que se busca a recomposição do dano sofrido, o ente público cujo patrimônio foi atingido detém a legitimidade para a sua cobrança. Já nos casos de aplicação de multa, em que há uma sanção por um comportamento ilegal da pessoa fiscalizada, na ausência de disposição legal específica, o legitimado será o ente federativo a que está vinculado o órgão sancionador. 3. A CDA de fls. 03 está fundamentada na infringência ao inciso II do artigo 63 da LC 63/90, relativo à multa imposta pelo TCE ao responsável por "ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial", configurando, pois, hipótese de aplicação de sanção por conduta irregular do servidor. 4. Tem legitimidade para a ação executiva o ente público vinculado ao órgão fiscalizador/sancionador, no caso, o Estado do Rio de Janeiro. 5. Decisão que se reforma. PROVIMENTO DO RECURSO. (0000720-61.2007.8.19.0019 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 29/01/2013 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL).**

**EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO TCE/RJ A AGENTE MUNICIPAL. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LEGITIMIDADE. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISTINÇÃO ENTRE MULTA SANCIONATÓRIA E MULTA INDENIZATÓRIA.**





Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

**LEGITIMIDADE DO ENTE A QUE SE VINCULA O TRIBUNAL DE CONTAS PARA EXECUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. EAG N. 1.138.822/RS. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 557, §1º-A DO CPC. (0000485-90.2008.8.19.0009 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. PAULO SERGIO PRESTES - Julgamento: 05/03/2013 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).**

*Embargos de declaração em Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento. Exceção de pré-executividade. Multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a ex-prefeito. Receita que não implica em ressarcimento ou indenização, devendo reverter, portanto, ao Estado-membro, a que está ligado o órgão fiscalizador, no caso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Legitimidade do Estado. Os embargos declaratórios visam expungir da decisão obscuridades ou contradições, permitindo o esclarecimento da mesma, bem como suprir omissão sobre tema de pronunciamento obrigatório sobre o qual não tenha se manifestado o órgão julgador. Aplicabilidade do verbete sumular nº 52 do TJRJ. Da análise dos presentes declaratórios, pode-se observar que, na verdade, pretende o embargante rediscutir matéria já analisada. Limita-se este a discorrer sobre a decisão e a interpretação dada aos fatos e institutos jurídicos, ocorrendo tentativa de rediscutir questão decidida. Assim, inexistindo violação aos artigos prequestionados e inexistindo omissão, contradição ou obscuridade, verifica-se impréstável a via declaratória para o atendimento das pretensões dos embargantes. Embargos rejeitados. (0000286-56.2012.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3ª Ementa - DES. MARIO ASSIS GONCALVES - Julgamento: 21/11/2012 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL).*

**PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA A EX-PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO NO ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 63/90. LEGITIMIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO, EM RAZÃO DO CARÁTER SANCIONATÓRIO DA MULTA APLICADA PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

**MULTA APLICADA OBJETIVANDO PUNIR O AGENTE PÚBLICO PELA PRÁTICA DE ATO IRREGULAR, NÃO SE TRATANDO DE RESSARCIMENTO OU INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. "AS MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS DEVERÃO SER REVERTIDAS AO ENTE PÚBLICO COM O QUAL A CORTE TENHA LIGAÇÃO, MESMO SE APLICADAS CONTRA GESTOR MUNICIPAL. A SOLUÇÃO ADEQUADA É PROPORCIONAR AO PRÓPRIO ENTE ESTATAL A QUE ESTEJA VINCULADO O TRIBUNAL DE CONTAS A TITULARIDADE DO CRÉDITO DECORRENTE DA COMINAÇÃO DA MULTA POR ELE APLICADA NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER" - AgRg no Ag 1.333.402/RS. PROVIMENTO DO RECURSO, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (0003635-71.2011.8.19.0010 - 1ª Ementa - APELAÇÃO - DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julg.: 25/10/2012 - QUINTA CÂMARA CÍVEL).**

*Direito Tributário. Execução fiscal. Execução pelo Estado de crédito do Município de Cantagalo, em razão da imposição de multa a servidor público pelo Tribunal de Contas do Estado. Ilegitimidade ativa da Fazenda Estadual. Recurso. Provimento. Mudança de entendimento no Superior Tribunal de Justiça. O crédito exequendo foi imposto pelo Tribunal de Contas em razão do exercício do seu dever de fiscalização, na forma do art.71 da Constituição da República. A fiscalização sobre os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao Município da Capital (artigo 124, §4º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo que as multas serão aplicadas em razão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial exercida, pelo que reverterão em benefício dos entes municipais a que vinculados os agentes públicos. 7. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal ao qual esteja vinculada a Corte de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister. 8. "Diferentemente, porém, do que até aqui foi visto, em se tratando de multa, a mesma não deve reverter para a pessoa jurídica cujas contas se cuida. Nesse caso, deve reverter em favor da entidade que mantém o Tribunal de Contas." (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Tribunais de Contas do Brasil Jurisdição e Competência). 9. Não foi outra a solução preconizada pelo próprio Tribunal de Contas da União, por meio da Portaria n.º209, de 26 de Junho de 2001 (BTCU n. 46/2001), relativa ao Manual para Formalização de Processos de Cobrança Executiva, no qual se destacou que "a multa é sempre recolhida aos cofres da União ou Tesouro Nacional".*



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*Em seguida, por meio da Portaria-SEGECEX n. 9, de 18.8.2006, também relativa ao Manual de Cobrança Executiva (BTCU n. 8/2006), a Corte de Contas da União dispôs: A multa é sempre recolhida aos cofres da União ou Tesouro Nacional e sua execução judicial está sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da União/AGU. 10. Logo, mesmo nos casos em que a Corte de Contas da União fiscaliza outros entes que não a própria União, a multa eventualmente aplicada é revertida sempre à União - pessoa jurídica a qual está vinculada - e não à entidade objeto da fiscalização. 11. Este mesmo raciocínio deve ser aplicado em relação aos Tribunais de Contas Estaduais, de modo que as multas deverão ser revertidas ao ente público ao qual a Corte está vinculada, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. 12. Dessarte, a legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito originado de multa aplicada a gestor municipal por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte - in casu, o Estado do Rio Grande do Sul -, que atuará por intermédio de sua Procuradoria. 13. Agravo regimental provido" (AgRg no REsp 1181122/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 21/05/2010). Provimento do recurso. (0000330-64.2011.8.19.0015 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 03/08/2011 - SEXTA CÂMARA CÍVEL).*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Cuida a hipótese de Execução Fiscal de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 63, I da Lei Complementar 63/90. - Multa aplicada a ex-Prefeito do Município de Silva Jardim pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sua competência fiscalizatória, devendo a este ser revertida. Reconhecimento da legitimidade do Estado do Rio de Janeiro para promover a execução da referida multa. - Decisão agravada mantida. - Aplicação do caput do art. 557 do Código de Processo Civil. - Recurso a que se nega liminar seguimento. (0013829-29.2012.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 28/02/2013 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL).**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*Agravo de instrumento contra decisão que, em execução fiscal proposta pelo ora Agravado para cobrança de multa aplicada pelo Tribunal de Contas, rejeitou a exceção de pré-executividade, fundada na sua ilegitimidade ativa para cobrança de crédito decorrente da prática de atos causadores de prejuízo ao erário do Município de Silva Jardim. CDA que tem como fundamento legal da dívida a infringência ao artigo 63, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 63/90. Execução pautada em débito de natureza sancionatória, possuindo o ente estadual ao qual se vincula o Tribunal de Contas legitimidade para propor a execução fiscal, uma vez que a multa originou-se do seu poder fiscalizatório. Precedentes recentes do STJ e TJ/RJ: Desprovemento do agravo de instrumento. (0065069-57.2012.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - DES. ANA MARIA OLIVEIRA - Julgamento: 22/01/2013 - OITAVA CÂMARA CÍVEL).*

**EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO TCE-RJ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO ERJ PARA EXECUTAR O DÉBITO. ACOLHIMENTO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - A controvérsia cinge-se a saber se o Estado do Rio de Janeiro possui legitimidade ativa para executar multa administrativa, aplicada pelo TCE-RJ, em razão do exercício do seu dever de fiscalizar.**

**2 - A solução da questão posta a julgamento depende da distinção entre as hipóteses: de cobrança de prejuízo causado ao erário, em que se busca o ressarcimento do patrimônio do ente municipal; e a condenação ao pagamento de multa, imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão de sua função fiscalizadora das contas municipais. 3 - Sendo a multa no caso decorrente condenação pelo Tribunal de Contas do Estado, será legitimado a executá-la o próprio Estado do Rio de Janeiro, representado por sua Procuradoria Estadual. Precedentes do C. STJ e do TJ/RJ. 4 - PROVIMENTO DO RECURSO, para anular a sentença de piso, reconhecer a legitimidade do Estado do Rio de Janeiro para execução do débito, e determinar o prosseguimento do feito até os seus ulteriores termos. (0000171-14.2008.8.19.0020 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 04/12/2012 - NONA CÂMARA CÍVEL - Ementário: 07/2013 - N. 3 - 21/02/2013. Precedente Citado: TJRJ AI 0052356-84.2011.8.19.0000, Rel. Des. Roberto Guimarães, julgado em 29/05/2012 e AI 0000286-56.2012.8.19.0000, Rel. Des. Mario Assis Gonçalves, julgado em 23/05/2012.).**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*Agravo de instrumento. Execução fiscal em face de Ex-prefeito. Decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. Modificação de entendimento deste Relator em razão da consolidação da matéria pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Medida excepcional aceita pela doutrina e jurisprudência quando aferível, de plano, questão de ordem pública prejudicial à execução, sem a necessidade de dilação probatória. Exceção de pré-executividade em executivo fiscal. Impossibilidade. Multa decorrente de ato praticado com grave infração à norma legal aplicada pelo Tribunal de Contas. Legitimidade do Estado manifesta. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. (0005078-53.2012.8.19.0000 - 1ª Ementa - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 09/02/2012 - DECIMA CÂMARA CÍVEL).*

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DESOBEDIÊNCIA À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À TOMADA DE CONTAS. LEGITIMIDADE DA CORTE DE CONTAS DO ESTADO PARA COBRAR MULTA APLICADA AO GESTOR MUNICIPAL. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES GOVERNAMENTAIS, QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDA AOS SEUS AUXILIARES. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. (0014751-04.2007.8.19.0014 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 09/05/2012 - DECIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL).**

**EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMBASADA EM MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM FACE DE EX-GESTOR MUNICIPAL - SENTENÇA QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, ANTE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DO ESTADO**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

**- REVISÃO DE POSICIONAMENTO DO STJ ATRAVÉS DO RESP N. 1.181.122/RS, PASSANDO AQUELA CORTE A ENTENDER QUE CABE AO PRÓPRIO ENTE ESTATAL AO QUAL ESTEJA VINCULADO O TRIBUNAL DE CONTAS A TITULARIDADE DO CRÉDITO DECORRENTE DA COMINAÇÃO DA MULTA POR ELE APLICADA NO EXERCÍCIO DE SEU MISTÉR - ENTE FISCALIZADO QUE NÃO TITULARIZA CRÉDITO PROVENIENTE DE MULTA COMINADA PELO TCE POR COMPORTAMENTOS ILEGAIS DE SEUS GESTORES PROVIMENTO VERGASTADO QUE SE ANULA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO EXECUTIVO FISCAL - LEGITIMIDADE DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - ART. 535 DO CPC DESCONHECIMENTO DE PREMISSA EQUIVOCADA, ENCAMPADA PELO JULGADO EMBARGADO, APTA A ENSEJAR A APLICAÇÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO MODIFICATIVO DESCABIMENTO DA PRETENSÃO VOLTADA A REDISCUTIR MATÉRIA DE MÉRITO DEVIDAMENTE ENFRENTADA PELA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ATRAVÉS DE FUNDAMENTO IDÔNEO - SÚMULA 52 DO TJRJ APLICAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. (0001804-22.2010.8.19.0010 - APELAÇÃO - 3ª Emenda - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 28/08/2012 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA A EX-PREFEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO RECONHECIDA PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADORA. RECURSO AO QUAL SE DEU PROVIMENTO COM AMPARO NO ART. 557,§1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO-SE EXTINTA A EXECUÇÃO. AGRAVO INTERNO. PROVIMENTO. I - "Encontra-se pacificado no âmbito das egrégias Turmas que compõem a 1ª Seção do STJ o entendimento de que a exceção de pré-executividade é cabível para discutir matérias de ordem pública na execução fiscal, id est, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, não sendo permitida a sua interposição quando necessite de dilação probatória"; II - Questionou-se no agravo de instrumento a competência para execução de cobrança de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado a ex-prefeito causador de prejuízo ao erário, portanto a matéria ali deduzida se mostrava compatível com a via eleita;**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*III - "De fato, entendia-se que a legitimidade para executar título executivo do Tribunal de Contas que condena Prefeito ao pagamento de multa em razão de irregularidades de prestação de contas era do Município. (.). No entanto, a questão foi revista por esta Turma e passou-se a considerar que as multas deverão ser revertidas ao Estado ao qual a Corte está vinculada, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. (.). Dessarte, a legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito originado de multa aplicada a gestor municipal por Tribunal de Contas é do " Estado "que mantém a referida Corte. (.)". Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça; IV - Provimento ao agravo interno e, conseqüentemente, improvimento ao agravo de instrumento a fim de que se prossiga com a execução. (0032319-36.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - DES. ADEMIR PIMENTEL - Julgamento: 30/11/2011 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL).*

**APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO À AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL DE MACUCO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO ACOLHENDO A ILEGITIMIDADE DO ESTADO PARA COBRAR A MULTA EM COMENTO. POSIÇÃO RECENTE DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CARACTERIZANDO A PENA IMPOSTA PELA CORTE DE CONTAS RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL, POSSUIRÁ LEGITIMIDADE O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO DA REPARAÇÃO DO DANO. POR OUTRO LADO, SE A CONDENAÇÃO IMPOSTA REFERIR-SE A MULTA, SANÇÃO, AINDA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO ERÁRIO, LEGÍTIMO SERÁ O ESTADO AO QUAL SE ENCONTRA VINCULADO O TRIBUNAL DE CONTAS. APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A ANULAÇÃO DA SENTENÇA E O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC. (0001816-77.2008.8.19.0019 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. PLINIO PINTO C. FILHO - Julgamento: 06/11/2012 - DECIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL).**

**APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AO EX-SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA COBRANÇA DO CRÉDITO.**



**ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO DE CRÉDITO ORIUNDO DE MULTA IMPOSTA A GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL, É TITULAR DO CRÉDITO O ENTE ESTATAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO O TRIBUNAL DE CONTAS QUE COMINOU A SANÇÃO. LEGITIMIDADE QUE SE FUNDAMENTA NO FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA E NA EFETIVIDADE DAS DECISÕES DA INSTITUIÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, MONOCRATICAMENTE, PARA ANULAR A SENTENÇA E RECONHECER A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO APELANTE, DETERMINANDO-SE O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. (0003538-78.2010.8.19.0019 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. JACQUELINE MONTENEGRO - Julgamento: 22/11/2012 - DECIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL).**

**AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO POR ATO PRATICADO POR PREFEITO. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA EXECUÇÃO. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que 'As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se impostas a gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister.' (REsp 1300411/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 24/09/2012). Multas aplicadas pelo TCE que encontram fundamento no disposto nos artigo 71, incisos II e VIII, da CRFB/88 e 123, incisos II e VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que conferem ao Tribunal de Contas do Estado a competência para julgar as contas dos administradores e, conseqüentemente, para impor multa em caso de irregularidade. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei 63/90) que também reconhece àquele órgão a competência para promover tomadas de contas quando a autoridade deixar de prestá-las. Intimação do Embargante para prestar esclarecimentos no processo administrativo, que observou o regramento da Deliberação 234, trazida pelo próprio Executado e que dispõe expressamente sobre a possibilidade de intimação via mensagem eletrônica (artigo terceiro), o que afasta a alegação de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*Não configuração de 'bis in idem', porquanto as multas impostas ao agente público dizem respeito a fatos diversos. Uma refere-se ao não atendimento, no prazo estabelecido, de diligência do TCE (artigo 63, inciso IV, da Lei 63/90) e outra resulta de ato praticado com grave infração à norma legal (artigo 63, incisos II e III, da Lei 63/90). Recurso desprovido. (0002501-09.2011.8.19.0010 – APELAÇÃO - 2ª Ementa - DES. MARIO ROBERT MANNHEIMER - Julgamento: 29/01/2013 - DECIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL).*

**AGRAVO LEGAL - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE MULTA APLICADA EM FACE DE AGENTE PÚBLICO LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento, o qual este relator adere, no sentido de se distinguir a legitimidade ativa para cobrança de crédito decorrente de recomposição de dano ao erário e de aplicação de multa. Na primeira situação o crédito será do ente público que sofreu o dano e somente ele poderá cobrá-lo. Já na aplicação da multa, a respectiva verba reverterá em proveito do ente a que se vincula o órgão sancionador. No caso em exame, a multa foi aplicada por Tribunal de Contas Estadual, razão pela qual presente a legitimidade do Estado do Rio de Janeiro para cobrança do crédito. Recurso manifestamente procedente. Negado provimento ao recurso. (0000112-22.2009.8.19.0010 - APELAÇÃO - 2ª Ementa - DES. EDSON VASCONCELOS - Julgamento: 13/03/2013 - DECIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE) A EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO PELO EXECUTADO, ORA AGRAVANTE, DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJERJ. Ato decorrente de dano causado ao Município por quem ocupava o cargo de Prefeito, portanto, o crédito não é tributário. A natureza da multa aplicada pelo TCE é sancionatória, ou seja, não cobra prejuízo ao erário municipal, mas sanciona o ex-Prefeito, que deixou de observar suas obrigações quando no exercício do munus público. Receita que não implica em ressarcimento ou indenização, devendo reverter, portanto, ao Estado-membro a que está ligado o órgão fiscalizador, no caso, o TCE.**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

***O STJ modificou sua jurisprudência anterior, passando a entender que o crédito oriundo da aplicação de multa deverá ser revertido para o ente a que se vincula o órgão sancionador. Estado do Rio de Janeiro que detém a legitimidade para a cobrança, representado por sua Procuradoria Estadual. Matéria reiteradamente apreciada pelo E. STJ. Penhora on line que é um mero consectário lógico do rito da execução fiscal e decorre diretamente da Lei. RECURSO A SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. (0000265-80.2012.8.19.0000 - 1ª Ementa – AG. DE INSTRUMENTO - DES. JORGE LUIZ HABIB – Julg.: 26/06/2012 - DECIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL).***

***Agravo inominado em apelação. Direito Tributário. Execução fiscal. Multa aplicada pelo Tribunal de Contas estadual, em razão da prática de atos causadores de prejuízo ao erário municipal de Bom Jesus de Itabapoana. Pretensão de modificação do decisum, sob alegada ilegitimidade ativa do Estado do Rio de Janeiro para cobrar multa aplicada a Prefeito. Dever constitucional de fiscalização. Recente orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a multa imposta pelo Tribunal de Contas tem natureza de pena, e por tal motivo a sua execução deve ser promovida pelo Ente Federativo ao qual o Tribunal está vinculado. Legitimidade do Estado. Agravo, que nada acrescenta para modificar-se a decisão anterior. Desprovisamento do recurso. (0002061-13.2011.8.19.0010 - APELAÇÃO - 2ª Ementa - DES. DENISE LEVY TREDLER – Julg.: 05/02/2013 - DECIMA NONA CÂMARA CÍVEL).***

***APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. SENTENÇA QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA COBRAR A MULTA E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, VI E 598, DO CPC. ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES DE QUE AS MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS, DE NATUREZA SANCIONATÓRIA, DEVEM SER REVERTIDAS AO ENTE PÚBLICO AO QUAL A CORTE ESTÁ VINCULADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 71 E 75, DA CF/88 E ARTIGOS 123, 124 E 125 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.***



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

**SENTENÇA ANULADA, PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DETERMINANDO-SE O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. (0001150-43.2007.8.19.0009 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. INÊS DA TRINDADE - Julgamento: 16/10/2012 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL).**

**Corroborando esse entendimento, obra a uníssona Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, inter plures:**

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA A EX-PREFEITO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA AJUIZAR A COBRANÇA. NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO NA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE - EAG N. 1.138.822/RS.**

**1. Esta Corte Superior, por meio do EAg 1.138.822 / RS, firmou o entendimento de que a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado do Rio de Janeiro.**

**2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1322244/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 22/11/2012).**

**PROCESSUAL CIVIL. MULTA IMPOSTA A EX-GESTOR MUNICIPAL POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO A QUE PERTENCE A CORTE DE CONTAS.**

**1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar os EAG 1.138.822/RS, da relatoria do Min. Herman Benjamin (DJe de 01/03/2011), firmou orientação no sentido de que é preciso "distinguir os casos de imputação de débito/ressarcimento ao Erário - em que se busca a recomposição do dano sofrido, e, portanto, o crédito pertence ao ente público cujo patrimônio foi atingido - dos de aplicação de multa, que, na ausência de disposição legal específica, deve ser revertida em favor do ente a que se vincula o órgão sancionador".**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

2. *Em se tratando de execução de multa imposta ao ex-prefeito do Município de Rio Pardo/RS por infringência de Normas de Administração Financeira e Orçamentária pelo Tribunal de Contas Estadual, deve ser reconhecida a legitimidade ativa do Estado do Rio Grande do Sul.*

3. *Recurso especial provido.* (REsp 1328779/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012).

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. MULTA IMPOSTA A EX-PREFEITO POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO A QUE PERTENCE A CORTE DE CONTAS. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIABILIDADE.**

1. *Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos, destinados a promover a integração do decisum omissis, obscuro ou contraditório.*

2. *Esta Turma desproveu o recurso com fundamento claro e suficiente, externando a orientação consolidada no STJ, de que a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte - na espécie, o Estado do Rio de Janeiro -, por intermédio de sua Procuradoria.*

3. *O STJ possui entendimento de que o Recurso Especial é via inadequada para prequestionar matéria constitucional com o fito de interpor Recurso Extraordinário.*

4. *Embargos de Declaração rejeitados.* (EDcl no AgRg no REsp 1324579/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 10/10/2012).

**PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-PREFEITO. LEGITIMIDADE PARA EXECUÇÃO.**



Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

**1. As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se impostas a gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister. Precedentes do STJ.**

**2. A legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito oriundo de multa lançada contra ex-prefeito por Tribunal de Contas é do ente público que mantém o referido Órgão, neste caso, o Estado do Rio Grande do Sul.**

**3. Recurso Especial provido. (REsp 1300411/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 24/09/2012).**

**PROCESSUAL CIVIL. MULTA IMPOSTA A GESTOR MUNICIPAL POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO A QUE PERTENCE A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO: EAG 1.138.822/RS, MIN. HERMAN BENJAMIN, DJE DE 01/03/2011. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no REsp 1314370/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 27/06/2012).**

**PROCESSO CIVIL ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. EXECUÇÃO AJUIZADA PELO ENTE ESTATAL. EXTINÇÃO DO FEITO. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA COBRANÇA. ART. 267, VI, DO CPC. ATRIBUIÇÃO FISCALIZATÓRIA DAS CONTAS MUNICIPAIS. MULTA EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO IRREGULAR. LEGITIMIDADE DO ENTE ESTATAL PARA COBRANÇA. FORTALECIMENTO DA INSTITUIÇÃO. EFETIVIDADE DAS DECISÕES. DIVERGÊNCIA ENTRE AS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO PROVIDO.**

**1. In casu, trata-se de título executivo de natureza não tributária e sancionatória, pois decorrente de multa aplicada em face de irregularidades na prestação de contas do exercício de 2000 pelo Presidente do Legislativo Municipal de Triunfo e não de imputação de débito/ressarcimento ao erário, na qual se busca a recomposição do dano sofrido pelo ente público.**

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

2. *"As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister"* (AgRg no Ag 1.333.402/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 16/11/10).

3. *É conferida legitimidade ativa ao Estado - alicerçada no fortalecimento da própria instituição competente para a fiscalização e dar efetividade às suas decisões - para execução de multas aplicadas em face da irregular prestação de contas.*

4. *"A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal ao qual esteja vinculada a Corte de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister"* (AgRg no Ag 1.286.719/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 8/10/10).

5. *Recurso especial provido para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar ao Juízo singular que julgue a demanda, como entender de direito.* (REsp 1229609/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 13/05/2011).

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MULTA APLICADA POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL A GESTOR MUNICIPAL. RECEITA DO ENTE FEDERATIVO A QUE SE VINCULA O ÓRGÃO SANCIONADOR. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA AJUIZAR A COBRANÇA.**

1. *A controvérsia diz respeito à titularidade da cobrança de crédito decorrente de multa aplicada a gestor municipal por Tribunal de Contas estadual. O acórdão embargado consignou que a cobrança compete ao próprio município, enquanto o paradigma entende que a legitimidade para a execução é do Estado a que se vincula a Corte de Contas.*

2. *Ambas as Turmas da Primeira Seção adotavam o mesmo posicionamento, no sentido do acórdão embargado, até o julgamento do REsp 1.181.122/RS, no qual a Segunda Turma reviu sua jurisprudência.*

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*3. Devem-se distinguir os casos de imputação de débito/ressarcimento ao Erário - em que se busca a recomposição do dano sofrido, e, portanto, o crédito pertence ao ente público cujo patrimônio foi atingido - dos de aplicação de multa, que, na ausência de disposição legal específica, deve ser revertida em favor do ente a que se vincula o órgão sancionador.*

*4. Não foi outra a solução preconizada pelo Tribunal de Contas da União, em cujo âmbito as multas, mesmo que aplicadas a gestores estaduais ou municipais, sempre são recolhidas aos cofres da União.*

*5. Este mesmo raciocínio deve ser aplicado aos Tribunais de Contas estaduais, de modo que as multas deverão ser revertidas ao ente público ao qual a Corte está vinculada, mesmo se aplicadas contra gestor municipal.*

*6. Dessa forma, a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte - na espécie, o Estado do Rio Grande do Sul -, por intermédio de sua Procuradoria.*

*7. Embargos de Divergência providos.*

(EAg 1138822/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 01/03/2011).

**Em suma**, observa-se que a **maioria da jurisprudência reconhece a legitimidade da Fazenda Estadual para a propositura da Execução Fiscal**, nas hipóteses em que a multa imposta pelo Tribunal de Contas possui a natureza jurídica de imputação de débito por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária, enquanto que as sanções objetivando o ressarcimento ao erário são de competência do ente público cujo patrimônio foi atingido.

Destarte, considerando a matéria deduzida no presente incidente de uniformização e estando pautado na sólida jurisprudência deste Colendo Sodalício e dos Egrégios Tribunais Superiores, conforme fundamentação anteriormente desenvolvida, **impõe-se seu acolhimento, propondo a edição da seguinte Súmula de Jurisprudência, nos exatos termos do artigo 121 do Regimento Interno, assim redigida in litteris:**

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000

*"Nas hipóteses em que a multa imposta pelo Tribunal de Contas possuir a natureza jurídica de imputação de débito por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária, decorrente de seu Poder Sancionador, a legitimidade para cobrar os créditos é da Fazenda que mantém o referido Órgão, enquanto as sanções objetivando o ressarcimento ao erário são de competência do ente público cujo patrimônio foi atingido."*

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.

REINALDO PINTO ALBERTO FILHO  
RELATOR

